COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 10º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-031
Telefone: - www.capes.gov.br

Ofício nº 312/2020-CPG/CGSI/DPB/CAPES

Brasília, 01 de outubro de 2020.

Ao Senhor

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Professor Leonardo de Azevedo Calderon

Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

Campus, Br 364, Km 9,5

76801-059 – Porto Velho – RO

Assunto: **Acúmulo de bolsa do Programa de Demanda Social com atividade remunerada**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.018482/2020-84.

Senhor Pró-Reitor,

1. Conforme respondido, por meio eletrônico, em 3 de dezembro de 2018, os incisos VII e VIII do Art. 9º, da Portaria nº76, de 14 de abril de 2020, que estipulam requisitos para concessão de bolsas do Programa de Demanda Social (DS/ Capes) a servidores públicos, não excluem os demais incisos de concessão de bolsas dessa normativa. Portanto, não eximem o cumprimento do inciso II, quanto à liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, em caso de vínculo empregatício. Também não eximem o cumprimento do inciso IV, sobre a impossibilidade de possuir qualquer relação com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação.

2. Os candidatos que atuem na rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, se forem liberados integralmente da atividade profissional e perceberem remuneração inferior ao valor da bolsa, podem se beneficiar da mensalidade complementar, conforme determinação do Art. 8º, II e Art. 9º, XI, a.

3. Desse modo, discentes que já sejam professores de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) de Institutos Federais e Professores de Carreira de Magistério Superior, **antes da concessão da** bolsa DS/ Capes, apenas podem acumular em duas situações:

I - Se tiverem liberados das atividades profissionais **e**

sem percepção de vencimentos;

II - Se receberem **valor bruto inferior ao das bolsas**, que atualmente são de R$1.500,00 e R$2.200, no mestrado e no doutorado, respectivamente. Nesta situação, a Capes disponibiliza o pagamento da diferença entre a remuneração bruta e o valor da bolsa.

4. Para os discentes que **são bolsistas e passam a ter o vínculo profissional posterior à concessão da bolsa**, é válido o entendimento expresso na Portaria Conjunta Capes/ CNPq nº 1, de 16 de julho de 2010, anexa. Nesse caso, para acumular bolsa com atividade remunerada, é necessário que os estudantes já bolsistas se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. Além disso, devem obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado. Essa informação deve ser registrada na Plataforma Sucupira da CAPES.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Amanda de Freitas Pereira**, **Coordenador(a) de Apoio Institucional à Pós-Graduação, Substituto(a)**, em 01/10/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1304990** e o código CRC **B3255274**.